

COMUNICAÇÃO LIVRE Nº 03

**TÍTULO: DIREITO À PRIVACIDADE DE USUÁRIOS COM FERIDAS CRÔNICAS;
A PERSPECTIVA DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM.**

Autor: Ilenia Jimenez-Rodriguez / Juan Fernando Jiménez-Díaz / Bienvenida Rodriguez-De-Vera / Yasmina Rodriguez-Armas / Francisco José Hernández-Martinez

Introdução

Quando nos referimos à intimidade do paciente hospitalizado, entendemos que isso inclui aspetos como a confidencialidade dos dados clínicos e o respeito à privacidade física de cada indivíduo, incluídos nas diferentes legislações espanholas sobre Saúde e Direitos dos usuários / doente; bem como no Código Deontológico da Enfermagem Espanhola.

Objetivos

Analisar se os profissionais de Enfermagem executam uma abordagem adequada no desenvolvimento de suas funções diante do direito à privacidade de usuários com Feridas Crônicas. Conhecer a avaliação que os profissionais de Enfermagem dão à privacidade do doente.

Metodologia

Estudo descritivo, transversal e observacional, no qual os doentes com feridas crônicas admitidos nas diferentes unidades do Hospital Geral de Lanzarote foram convidados a participar, por meio de um questionário "ad-hoc". O estudo tem a autorização da Administração do Serviço de Saúde das Ilhas Canárias de Lanzarote.

Desenvolvimento / Resultados

Participaram 62 profissionais de Enfermagem. Note-se que 16,20% dos profissionais de Enfermagem confirmam ter falado dos doentes com pessoas não autorizadas. No entanto,

43,50% afirma que outros profissionais forneceram informações confidenciais de pacientes sem qualquer finalidade profissional.

Conclusão

Na prática do cuidado, muitas vezes esquece-se que a privacidade das pessoas é um direito natural; Tanto que os que pior pontuam a privacidade do usuário no Hospital são os próprios profissionais. A custódia da privacidade dos pacientes é um compromisso profissional, que nem sempre é respeitado.

Referências Bibliográficas

- Active Citizenship Network. Carta Europea de los derechos de los pacientes [Internet]. plataforma de pacientes. 2012 [cited 18 January 2019]. Available from: http://www.plataformadepacientes.org/wpcontent/uploads/2017/04/20170417_Carta-europea-de-Derechos-delos-Pacientes.pdf
- Bellver Capella,V. Bioética y cuidados de enfermería. (1 ed.). España, alicante: Consejo de enfermería de la comunidad valenciana (CECOVA); 2013
- Boletín Oficial del Estado. Ley 14/1986, de 25 de abril, General de Sanidad. Madrid; Jefatura del Estado; 2017.
- Boletín Oficial del Estado. Ley 41/2002, de 14 de noviembre, básica reguladora de la autonomía del paciente y de derechos y obligaciones en materia de información y documentación clínica. Madrid: Jefatura del Estado; 2017.
- Boletín Oficial del Estado. Ley 11/1994, de 26 de julio, de Ordenación Sanitaria de Canarias. Santa Cruz de Tenerife: Comunidad Autónoma de Canarias; 1994 p. 5-6.-Borré Ortiz Y, Vega Vega Y. Calidad percibida de la atención de enfermería por pacientes hospitalizado. Ciencia y enfermería. 2014;20(3):81-94.
- Mozota duarte, J, Moliner lahoz, J. Percepción de intimidad de los pacientes atendidos en los servicios de urgencias hospitalarios de Aragon. 2013.
- Urdaz Hernández M. Valoración del respero a la intimidad en el servicio de Urgencias del Hospital Ernest Lluch [Licenciada en medicina]. Universidad de Zaragoza, Facultad de Medicia; 2012